



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

“INSTITUI O BANCO DE HORAS DOS EMPREGADOS DO CIOP QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **CONSELHO DIRETOR** aprovou, em reunião do dia 01 de setembro de 2023, e eu, **ROGER FERNANDES GASQUES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Horas dos Funcionários do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, a fim de possibilitar, a critério da Administração Pública, a compensação de horas extraordinárias trabalhadas, como mecanismo de contenção de despesas com pessoal e de preservação da saúde dos funcionários.

Parágrafo único. As regras do Banco de Horas ora instituído se aplicam, por ora, exclusivamente aos empregados elencados no inciso IV, “GRUPO DE EDUCAÇÃO”, da Resolução nº 02/2014, bem como aos empregados que prestam serviços na sede administrativa do CIOP, com jornada de 40h ou 44h semanais, mediante acordo individual.

Art. 2º A realização de jornada extraordinária por parte do empregado deve ser previamente autorizada por seu superior imediato e devidamente justificada ao setor de Recursos Humanos.

§ 1º Deverá ser observado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

§ 2º O limite do parágrafo anterior somente poderá ser extrapolado nos casos de excepcional interesse público em que seja indispensável a prestação do serviço, devendo a necessidade ser previamente comunicada e justificada ao superior hierárquico, nos termos do art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º As horas extras trabalhadas serão registradas em sua totalidade no Banco de Horas para posterior compensação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

Art. 4º O prazo para compensação é de até 06 (seis) meses após o lançamento das horas.

Art. 5º A compensação ocorrerá de ofício, por iniciativa do Chefe ou Responsável pelo setor, ou por requerimento do empregado, devendo o Setor de Recursos Humanos ser comunicado por escrito em todo caso, observada, sempre, a necessidade e a conveniência da administração

§ 1º A compensação se dará através da concessão de folgas correspondentes ao total de horas acumuladas ou através da redução da jornada de trabalho diária

§ 2º Em caso de compensação por iniciativa do empregado, deve ser apresentado requerimento por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data ou período desejado, podendo o superior deferi-lo ou não, de acordo com a conveniência do serviço.

§ 3º A compensação não poderá ser acumulada com férias não parceladas, a fim de evitar que o funcionário se ausente do serviço por mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º Encerrado o vínculo do empregado com a Administração Pública, se o empregado possuir débito de horas de trabalho, o valor correspondente será descontado dos créditos de sua rescisão contratual; havendo crédito de horas ainda não compensadas, ele será liquidado com o acréscimo legal, na forma da CLT.

Art. 6º O Setor de Recursos Humanos deverá manter controle individual do saldo de banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 01 de setembro de 2023

ROGER FERNANDES GASQUES
Presidente do CIOP